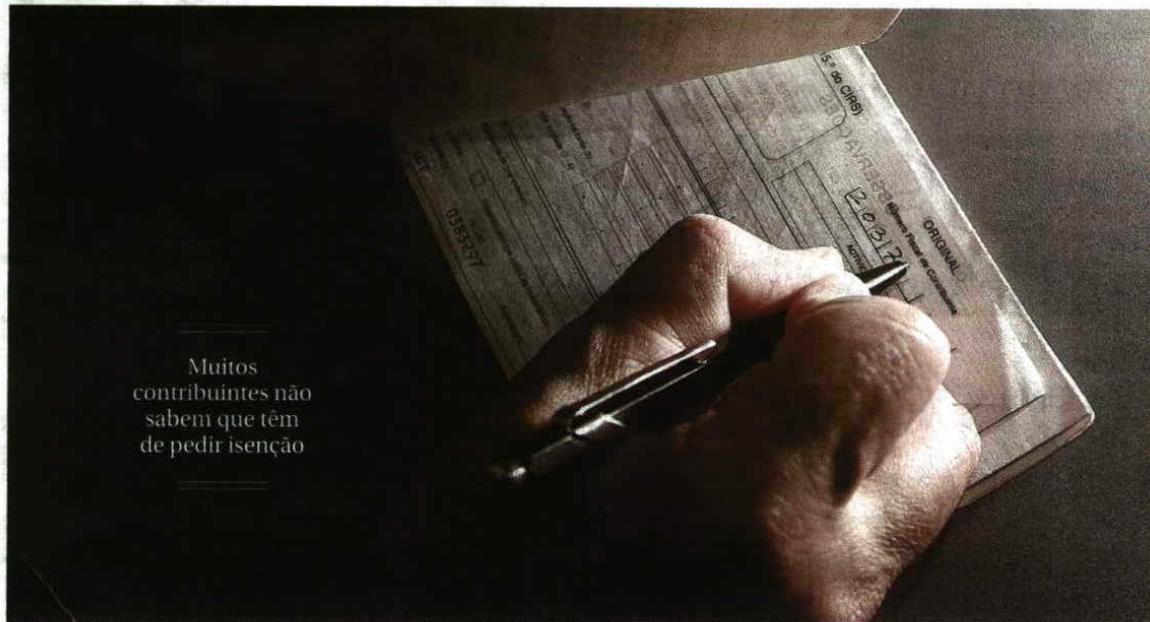




Atual 1 Recibos verdes



Muitos contribuintes não sabem que têm de pedir isenção

PAULO SPRANDER/GLOBAL IMAGES

Estado cobra milhares em contribuições já pagas

Segurança Social. Serviços estão a enviar citações, com dívidas relativas a recibos verdes, a contribuintes que já pagaram no trabalho por conta de outrem mas não pediram isenção

PATRÍCIA JESUS

Marta Ferreira ficou em choque quando recebeu uma carta registada da Segurança Social com quase oito mil euros de descontos em atraso e juros para pagar. Descontos relativos a três anos de trabalho independente, entre 2009 e 2012, em que não tem a certeza de ter passado sequer um recibo verde, e em que pagou as contribuições como trabalhadora por conta de outrem. "Quando pedi os recibos disseram-me que como já descontava todos os meses não precisava de me preocupar", conta a jornalista. Mas nunca lhe explicaram que precisava de pedir essa isenção através de requerimento. A situação repete-se com professores e outros profissionais que descontam para a CGA, sujeitos ao mesmo procedimento.

É o caso do professor Paulo Guinote, que recebeu uma citação com valores semelhantes, apesar de todos os meses fazer os respetivos descontos para a Caixa Geral de Aposentações (CGA). "Tinha uma carta para levantar e qual não é o meu espanto quando é para pagar. Se fazem cru-

zamento de dados para o IRS deviam fazer também sobre os descontos."

Ambos estão isentos de contribuir como trabalhadores independentes, uma vez que já o fazem por conta de outrem, mas nos casos em que se desconta para outros sistemas de proteção social – como a CGA – é preciso pedir isenção, explica fonte oficial do Instituto da Segurança Social. Só para os trabalhadores que descontam para o regime geral a isenção é oficiosa e "por iniciativa dos serviços", diz a mesma fonte, realçando que não se conhece "qualquer problema de cruzamento de dados no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS)".

Assim, neste momento o problema só se verifica com beneficiários de outros sistemas de proteção – e já existem poucos, como a CGA e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, já que muitos foram extintos e integrados no sistema geral nos últimos anos. Para estes, como a Caixa dos Jornalistas e a Caixa da EPAL, a situação é mais complexa. O instituto reconhece que "poderão surgir situações muito pontuais em que, embora a Segurança Social deva reconhecer oficialmente o direito à isenção do pagamento de contribui-

ções, esta não dispõe ainda de informação atualizada no seu SISS que permita o seu reconhecimento", diz a mesma fonte, assegurando que o instituto "vai proceder à regularização dessas situações". No entanto, aconselha os trabalhadores a apresentar requerimento, "por mera cautela".

O bastonário dos Técnicos Oficiais de Contas, Domingues de Azevedo, explica que é o beneficiário que tem de pedir a isenção por causa de um "princípio genérico de funcionamento dos serviços", do "interesse na causa". Segundo o especialista, o regime de isenção só é acionado em função do pedido do beneficiário, porque é este o interessado e porque nada impede que queira acumular remunerações e descontos. "À partida não se sabe se quer acumular para depois ter uma aposentação melhor."

Marta Ferreira confessa que ficou assustada com a citação, em que se fala em penhora de bens, com maiúsculas, e até se envia um formulário para pedir o pagamento em prestações. Por isso, apressou-se a contactar a Segurança Social. Nos serviços disseram-lhe que basta enviar o comprovativo de que faz os descontos, passado pela empresa, por carta registada. Paulo Guinote já tinha passado por uma situação semelhante em 2011, altura em que comunicou que já fazia descontos pela escola. "Não me responderam e ao fim de seis meses considera-se que situação fica deferida. Já contactei os serviços por e-mail e no final da semana lá irei eu com todos os meus recibos. Mas continuo a achar que não faz muito sentido cruzar dados para uma coisa e não cruzar para outra e ainda mandar cartas em tom ameaçador."



Os trabalhadores independente que já descontam por conta de outrem têm de pagar novamente segurança social?

Uma das situações em que o trabalhador pode ficar isento da obrigação de contribuir para o regime dos trabalhadores independentes é quando acumula a sua atividade profissional com trabalho por conta de outrem. No entanto, em algumas situações tem de requerer essa isenção.

Quem precisa de pedir formalmente a isenção?

A isenção é atribuída oficiosamente (por iniciativa dos serviços de Segurança Social) sempre que as condições que a determinarem forem verificadas dentro do sistema, ou seja, quando o trabalhador independente que exerce uma atividade profissional por conta de outrem desconta para o regime geral. É preciso apresentar requerimento nos casos em que o trabalhador esteja abrangido por outro regime de proteção social (como a CGA), como acontece no caso dos professores ou dos médicos, "situações que, à partida, a Segurança Social desconhece e não consegue saber, a não ser que esses trabalhadores independentes já tenham vindo apresentar o competente requerimento", explica gabinete de imprensa do Instituto da Segurança Social.

É preciso pedir a renovação da isenção?

Não. O reconhecimento do direito à isenção mantém-se enquanto se verificarem as condições da sua atribuição, não sendo necessário os trabalhadores independentes apresentarem novo pedido ou renovação dessa isenção.

O trabalhador pode descontar duas vezes?

Se quiser, explica o bastonário dos Técnicos Oficiais de Contas, Domingues de Azevedo dá um exemplo: imagine que ganha mil euros por conta de outrem e 500 em trabalho independente e quer somar esses dois rendimentos e os descontos para ter uma base maior para a reforma. Pode fazê-lo.

O que fazer se for confrontado com dívidas?

Quem já fez os respetivos descontos para a Segurança Social por conta de outrem deve enviar um comprovativo emitido pela empresa, por carta registada, para os serviços, e contestar a citação da Segurança Social. A segunda via é interpor recurso junto do respetivo tribunal.

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA			
Quantia Exequenda	Acrescidos	Total	
6 172,49€	1 671,89€	7 844,37€	

O total de acrescidos é constituído por custas processuais e/ou juros de mora calculados à taxa legal. Os juros de mora estão calculados com referência ao mês de junho de 2014, continuando-se a vencer juros por cada mês de calendário ou fração. Após fase processual e encargos.

Alguns contribuintes estão a ser confrontados com dívidas de milhares de euros à Segurança Social, e respetivos juros, por não terem pedido isenção de descontos como trabalhadores independentes